



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Nº 02/2023

Serviço de Abastecimento de Água de Tupãssi

SAATU



MARINGÁ - PR

MARÇO/2023



DIRETORIA EXECUTIVA

Gerson Marcato

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Gabriela Mantovani Godoy

Ouvidora

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Boa Ventura de São Roque/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcioicispar.com.br



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	NÃO CONFORMIDADES	5
3	CONSIDERAÇÕES	20

1 INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta na SAATU de Tupãssi nos dias 12 e 13 de janeiro de 2023.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual

NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAP n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n.º 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAATU de Tupãssi, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP n.º. 39 e 40 de 2022:

ITEM (NC)	UNIDADE FISCALIZADA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.1	Não há Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Art. 9º, caput, I da Lei Federal n.º 11.445/07	Em aprovação	Em até 240 dias
1.1.4	Sem outorga das Captações ou fora da vigência	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020	Não entregue	Em até 180 dias
1.1.8	Sem matrículas e servidões de passagem (todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não apresentado	Em até 240 dias
1.1.12	Sem planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 19, caput, IV da Lei Federal n.º 11.445/2007	Não identificado	Em até 180 dias

1.2	ATENDIMENTO E ESTRUTURA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.2.1.4	O atendimento não é eficaz	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
1.2.1.5	Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Falta de divulgação de informações no	Imediato
1.2.1.7	Não comunicar ao ORCISPAR situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população.	Art. 40, caput, I da Lei Federal nº 11.445/2007	Não identificado	Imediato
1.3	ESTRUTURA FÍSICA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3.3	Más condições das instalações das agências do prestador (espaço, instalações, informações)	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 02	Em até 180 dias
2.2	EXISTÊNCIA DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.2.3	Sem nível de confiança do cadastro	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
2.2.4	Funcionários sem conhecimento/treinamento nas atividades	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 180 dias
2.3	QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.3.1	Satisfação quanto ao conteúdo dos formulários e documentação solicitada	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
2.6	PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.6.1	Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável	Não identificado	Em até 180 dias

2.6.2	Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 180 dias
2.6.10	Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.11	Não existência procedimentos regulamentados em caso de fraudes/ligações clandestinas	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.16	Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
2.6.20	Não prestar informações ao SNIS e CVS	Art. 53, §7º da Lei Federal nº 11.445/07	Não entregue	Em até 90 dias
2.6.24	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.25	Não dar publicidade da tabela de preços públicos	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
2.6.27	Não realizar notificação/comunicação para mudança de categoria	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.30	Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.33	Não oferecer opções de datas de vencimento da fatura	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.38	Não realizar a comunicação de corte conforme previsto na norma	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.43	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010	Não identificado	Imediato
2.6.44	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato



Notas:

Não identificado ficha de entrega de EPI para funcionários.

Não foi identificada a publicação do telefone da ouvidoria do CISPAR na fatura no usuário identificado o mesmo como entidade reguladora (Foto 07).

Quando o PMSB for aprovado pela câmara de vereadores apresentar a lei de aprovação para o CISPAR (PMSB).

O PMSB deve estar publicado no site ou no Portal Transparência do município quando o mesmo for aprovado.

Falta de responsável técnico com registro no CRQ ou CREA responsável pelo sistema de abastecimento de água (Foto 08).

Os resultados das análises devem apresentadas na fatura do consumidor por sistema de abastecimento.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 11, 22, 28, 29, 34 e 49	Em até 180 dias
1.3.2	As instalações não estão em bom estado de conservação?	NBR 5674/1999	Fotos 11, 15 19, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 44 e 49	Em até 180 dias
1.3.3	Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado em todos	Em até 180 dias
1.3.4	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Fotos 15, 31, 36, 41 e 46	Imediato
1.3.6	Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 11, 14, 17, 20, 27, 28, 29, 34, 39 e 44	Imediato
1.3.7	Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	Fotos 14, 17, 19, 20, 33, 35 e 40 e poço 10,	Imediato
1.3.8	Ausência de monitoramento dos parâmetros de qualidade de água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexos 1, 2, 3 e 4	Imediato
1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Fotos 11, 19, 28, 35 e 40 e captação Brasiliana	Em até 240 dias
1.3.10	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Fotos 12, 15, 23, 24, 31, 36 e 48	Em até 180 dias
1.3.11	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Fotos 23, 24, 42 e 43	Em até 180 dias
1.3.12	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado em todos	Imediato
1.3.13	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Fotos 12 e 36, captação Brasiliana	Em até 180 dias
1.3.14	As instalações não estão em bom estado de conservação.	NBR 5674/1999	Fotos 11, 15, 18, 19, 28, 34, 35, 36 e 40	Em até 180 dias

1.3.15	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado em todos	Em até 180 dias
1.3.16	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 11, 15, 18, 19, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 40, 46 e 49	Imediato
1.3.17	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não identificado em todos	Em até 180 dias
1.3.18	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado em todos	Em até 180 dias
1.3.19	Existência potenciais fontes de contaminação próximo a captação	Lei Estadual 12.726/1999	Fotos 13e 35	Imediato
1.3.20	Inexistência de tampa de proteção no poço	NBR 12.212/1992	Não identificado poço 7	Em até 180 dias
1.3.21	O tubo de revestimento do poço não está distante 50 cm da superfície	NBR 12.244/2006	Fotos 11, 14, e 40	Em até 180 dias
1.3.22	Inexistência de laje de proteção ao redor do poço	NBR 12.244/2006	Fotos 11 e 40	Em até 180 dias
1.3.23	A área da laje de proteção é inferior a 1 m ²	NBR 12.244/2006	Fotos 33 e 35	Em até 180 dias
1.3.24	A espessura da laje de proteção é inferior a 15 cm	NBR 12.244/2006	Fotos 14, 21, 26, 28, 35 e 45	Em até 180 dias
1.3.27	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Fotos 12, 31, 36 e 41, captação 2	Em até 180 dias
1.3.28	Inexistência de bomba reserva à disposição	NBR 12.212/1992	Não identificado em todos	Em até 240 dias
1.3.29	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	Não identificado em todos	Imediato
1.3.30	As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) não são compatíveis com os dados de projeto	NBR 12.212/1992	Não identificado em todos	Imediato
<p>Notas complementares para todas as casas de comando/captações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10); • Deve ser instalado IDR (Interruptor Diferencial Residual) nos quadros de energia (NR 10); • Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação); • Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência. • Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico). 				
ELEVATÓRIA DE ÁGUA				

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.4	A área não é isolada (com perímetro de segurança contra acesso de pessoas não autorizadas e animais)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 50	Em até 180 dias
3.5	A área não é sinalizada (identificando seu uso para abastecimento público e nome)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 50	Em até 180 dias
3.12	As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Não identificado	Em até 180 dias
3.14	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Foto 53	Em até 180 dias
3.15	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NR 10	Foto 53	Em até 180 dias
3.16	Os sinalizadores do quadro de comando não estão funcionando corretamente	NBR 5410/1997 e NR 10	Não identificado	Em até 180 dias
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 53	Em até 180 dias
3.19	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Não identificado	Imediato
3.21	Inexistência de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
3.22	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 50 a 54	Imediato
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado	Imediato
3.24	Não há conjunto motobomba reserva à disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 240 dias
3.29	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 180 dias
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias

3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10); • Deve ser instalado IDR (Interruptor Diferencial Residual) nos quadros de energia (NR 10); • Colocar tela mosquiteira nas aberturas; • Casa de comando deve possuir iluminação e ventilação adequadas; • Recomenda-se readequar sistema de abastecimento de água potável. 				
UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
6.2.1	A área não é iluminada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 55 e 64, Jotaesse 2	Imediato
6.2.2	A área não é isolada (perímetro de segurança)	NBR 12.216/1992	Foto 55 (isolamento danificado)	Em até 180 dias
6.2.3	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art, 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 55 e UTA'S J1 e J2	Imediato
6.2.4	As condições de limpeza não são boas	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 55, 57, 58 e 65	Imediato
6.2.5	Não há dosadora automática	Art 5.15 e 5.16 da NBR 12.216/1992	Foto 57 e UTA's Brasileira e J2	Em 240 dias
6.2.7	Não aplicação de Flúor à água tratada	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado em todas	Imediato
6.2.11	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65 66 e 67	Imediato
6.2.12	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993	Não identificado em todas	Imediato
6.2.13	Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	UTA's Brasileira e J2	Imediato
6.2.16	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Fotos 61, 62 e 63	Em até 180 dias
6.2.17	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NR 10	Fotos 61, 62 e 63	Em até 180 dias

6.2.19	Falta de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado em todos	Imediato
6.2.20	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Fotos 61, 62 e 63	Em até 180 dias
6.2.21	Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado em todos	Em até 180 dias
6.2.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado em todos	Imediato
<p>Notas complementares de recomendação para todas as unidades de tratamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10); • Deve ser instalado IDR (Interruptor Diferencial Residual) nos quadros de energia (NR 10); • Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação); • Os relatórios operacionais/manutenção devem ser assinados pelo responsável técnico e pelo diretor. Deixar via impressa na sede (assinada); • Recomenda-se instalação de revestimento cerâmico piso e parede ou aplicação de tinta lavável (piso/parede) nas UTA´s para facilitar higienização do local. 				
RESERVATÓRIOS				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.1	A área não é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994	REL'S sede e Brasiliana (cerca danificada)	Em até 180 dias
7.5.2	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	Não identificado em todos	Em até 180 dias
7.5.11	Instalação hidráulica não é adequada e não está em boas condições	NBR 12217/1994	REL Jotaesse 1	Imediato

7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	REL's 200 m3 sede, Brasileira, J1 e J2	Imediato
7.5.14	Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	REL's J2 e Brasileira	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Não identificado em todos	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	REL's J1, J2 e Brasileira	Em até 240 dias

Notas:

- Quando a limpeza dos reservatórios for realizada pela equipe do SAATU apresentar laudo de cada reservatório (com fotos) assinado pelo responsável técnico e pelo diretor. Observar treinamentos para trabalhos em altura e espaços confinados (treinamentos).
- Impedir a presença de animais nos locais de reservação de água. Realizar limpeza do local para evitar a presença de roedores e insetos como baratas e escorpiões.
- Recomenda-se ações visando atender ao interesse público na área do saneamento, que sejam realizadas inspeções periódicas com acompanhamento de um responsável técnico habilitado nos reservatórios existentes, conforme citam as NBR's 6118:2013 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento (NBR 8800:2008 e Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios. Caso sejam constatadas possíveis trincas e/ou fissuras ou danos estruturais no reservatório, os devidos reparos devem ser realizados sob acompanhamento técnico especializado.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM (NC)	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	Não há cadastro técnico / projeto	NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
8.3	Não há válvulas de manobra para setorização	NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
8.4	Não há válvulas de descarga nas pontas de rede	Art. 5.10 da NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias

8.5	Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Não identificado	Imediato
8.6	Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022	Não identificado	Em até 365 dias
8.7	Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021	Foto 71	Em até 180 dias
<p>Notas complementares de recomendação para a rede de distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalar boosters para aumentar pressão na rede onde a mesma for inferior a 10 mca; • Elaborar levantamento para controle de redução de perdas. Apresentar relatório assinado pelo diretor e responsável técnico; • Elaborar limpeza da rede (pontas). Apresentar relatório fotográfico com datas da realização da limpeza assinado pelo responsável técnico pelo SAATU; • Trocar hidrômetros com mais de cinco anos de uso (Foto 76); • Recomenda-se efetuar cortes com regularidade (Foto 78). 				
LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA				

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1.3	A área não é isolada (perímetro de segurança)	NBR 12.216/1992	Foto 79	Em até 180 dias
7.1.12	Inexistência de armários para guardar reagentes e vidrarias	Art 5.20 da NBR 12.216/1992	Não identificado	Em até 180 dias
7.2	LAUDOS DE ANÁLISES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.2.1	Não há plano de amostragem	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não apresentado (apresentado apenas planilha com pontos de coleta e resultado das análises)	Imediato

7.2.2	O Plano de Amostragem não está sendo executado conforme elaborado pelo responsável técnico	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	*Conforme Anexos 3 e 4 (não são realizadas análises em todos os pontos de captação, saída do tratamento e rede de distribuição conforme apresentado nas planilhas de controle)	Imediato
7.2.3	Análises de água da saída do tratamento não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 03 (RE28239/2023 e RE28240/2023)	Imediato
7.2.4	Análises de água dos sist. de distribuição (reservatórios e redes) não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexos 1 a 4 (Em cumprimento a nota 9 do anexo 13 não foram apresentados os laudos do monitoramento trimestral na saída do tratamento e na rede de distribuição dos parâmetros detectados na saída do tratamento. Não realiza as análises em todos os pontos de captação, saída do tratamento e rede de distribuição.	Imediato
7.3	QUALIDADE E CONTROLE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.3.1	Na saída do tratamento não atendeu aos os padrões físico-químicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		Imediato

7.3.2	Na saída do tratamento não atendeu aos os padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 03 (RE28239 e RE28240)	Imediato
7.3.3	No Sistema de distribuição não atendeu aos os padrões físico-químicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		Imediato
7.3.4	No Sistema de distribuição não atendeu aos os padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		Imediato
7.4	CONTROLE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.4.1	Não foi realizado o monitoramento da água bruta na captação, conforme o plano de amostragem estabelecido pela legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	As amostras de água bruta não estão sendo realizadas no ponto de saída (Anexos 1 a 4)	Imediato
7.4.2	A quantidade de amostras dos parâmetros de controle coletadas mensalmente na saída do tratamento não atendem a legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 3 e 4 (não foram apresentados controle do sistema de Tupãssi B (saída do tratamento)	Imediato
7.4.3	A quantidade de amostras dos parâmetros de controle coletadas mensalmente na rede de distribuição não atendem a legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não foram apresentadas análises de todos os sistemas (Anexos 1, 3 e 4)	Imediato
7.4.4	Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação (Verificar, por amostragem, informações na fatura mensal, relatório anual, informações no quadro de avisos, etc)	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		Imediato

7.4.5	Não realização do controle de parâmetros mínimos do processo (Cloro Residual Livre, Fluoreto e Turbidez)	Art. 5.20.1.3 da NBR 12216/1992 e Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não foram apresentadas análises de todos os sistemas (Anexos 1, 3 e 4)	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <p>• Plano de Amostragem</p> <p>Não foi apresentado plano de amostragem. Foram apresentadas apenas planilhas em formato excel com o cronograma que a SAATU segue e com os resultados das análises.</p> <p>• Análises microbiológicas de dezembro/2022</p> <p>O quantitativo de amostras microbiológicas da rede de distribuição (apresentado) dos sistemas estão conforme legislação. Para as amostras que apresentaram resultados positivo para Coliformes Totais não foram apresentadas as recoletas (RE28250).</p> <p>Quantitativo apresentado:</p> <p>Sistema Palmitolândia, Brasiliana, Jotaesse 1, Jotaesse 2 e Região B Centro: 5 amostras mensais na rede de distribuição.</p> <p>Sistema Tupãssi Central: 10 amostras mensais na rede de distribuição.</p> <p>As amostras de água bruta estão sendo realizadas nos reservatórios. As amostras microbiológicas devem ser realizadas em cada ponto de captação em cumprimento ao artigo 29 da Portaria GM/MS N° 888/2021. Na saída do tratamento não são realizadas análises microbiológicas no sistema Tupãssi Região B. A saída do tratamento do sistema Palmitolandia e Brasiliana apresentaram resultados positivos para coliformes totais (RE28239 e RE28240).</p> <p>• Análises Físico-químicas de dezembro/2022</p> <p>Não foram apresentadas as planilhas das análises realizadas assinadas pelo diretor e pelo responsável técnico. Foi apresentado uma planilha em formato excel com o local (saídas e rede de distribuição) e seus respectivos resultados de cloro, pH, cor e turbidez.</p> <p>Não foram apresentados resultados físico-químicos para a saída do tratamento do sistema Tupãssi Região B. As análises são realizadas conforme anexo 13 da Portaria GM/MS N° 888/2021, semanalmente na saída do tratamento e conforme parágrafo terceiro do artigo 44 da mesma portaria na rede de distribuição. Os resultados estão dentro dos valores mínimos e máximos permitidos.</p> <p>• Análises semestrais</p> <p>Primeiro Semestre</p> <p>Foram apresentados os laudos das análises semestrais referente ao primeiro semestre de 2022 dos seguintes pontos:</p> 				

Captação: Poço Brasileira (RE10549), Poço Palmitolândia (RE14152), Poço Jotaesse 1 (RE10550) e Poço Tupãssi 7 (RE10551).

Saída do tratamento: Brasileira (RE10556), Palmitolândia (RE10555), Jotaesse 1 RE10553, Jotaesse 2 (RE10554) e Tupassi Central (RE10552).

Rede de distribuição: Brasileira (RE10563 e RE10567), Palmitolândia (RE10562 e RE10566), Jotaesse 1 (RE10568 e RE10564), Tupassi Central (RE10561 e RE10565)

Segundo Semestre

Foram apresentados os laudos das análises semestrais referente ao segundo semestre de 2022 dos seguintes pontos:

Captação: Poço Brasileira (RE26373), Poço Palmitolândia (RE26372), Poço Jotaesse B (RE26374), Poço Tupassi 7 (RE26371).

Saída do tratamento: Brasileira (RE26377), Palmitolândia (RE26376), Jotaesse 1 (RE26378, Jotaesse 2 (RE26379) e Tupassi Central (RE26375).

Rede de distribuição: Brasileira (RE26386 e RE26383), Palmitolândia (RE26385 e RE26382), Jotaesse 2 (RE26387 e RE26380) e Tupassi Central (RE26384 e RE26381).

- **Análises Anuais (PSD)**

Foram apresentados os laudos das análises anuais de produtos secundários da desinfecção de 2022 dos seguintes pontos:

Rede de distribuição: Brasileira (RE10559), Palmitolândia (RE10558), Jotaesse 1 (RE10560) e Tupassi Central (RE10557).

- **Observações**

Os laudos semestrais apresentados das análises das captações não possuem valores máximos permitidos, logo os laudos não foram avaliados. O propósito do monitoramento da água bruta não é de comparação com o padrão de potabilidade, nem mesmo com limites estabelecidos em instrumentos de regulamentação ambiental. O objetivo é a gestão preventiva de risco na bacia hidrográfica, com vistas à identificação de alterações / tendências que possam comprometer a capacidade de tratamento da água e impor riscos à saúde. Os laudos apresentados para a saída do tratamento e os laudos da rede de distribuição para análise de cloreto de vinila, produtos secundários da desinfecção e radioatividade apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº5/2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021. Nenhum resultado acima do máximo permitido. Não foram apresentados os laudos do monitoramento trimestral na saída do tratamento e na rede de distribuição dos parâmetros detectados na saída do tratamento conforme cita a nota 9 do anexo 13 da Portaria 888/2021. Pode-se observar que os pontos analisados no primeiro e segundo semestre são diferentes. No primeiro semestre foi analisado o poço Jotaesse 1 no segundo semestre poço Jotaesse 2. O mesmo fato ocorreu para as análises de cloreto de vinila e

de radioatividade. Não são realizadas análises em todos os pontos de captação, saída do tratamento e rede de distribuição.

3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAATU) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAATU informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Tupãssi, estando este disponível para consulta pública no site do CIPAR.

Maringá, 23 de março de 2023.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D